

## **EDITAL 01/2019**

O Diretor do Instituto Anglicano Barão do Rio Branco, Reginaldo José Bolis, no uso de suas atribuições legais torna público o **PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA A ESCOLA BÁSICA E /OU CURSOS TÉCNICOS**, com recursos próprios da Lei 12.101/2009 (Entidade Beneficente de Assistência Social - Filantropia), regulamentada pelo Decreto nº 7.237/2010, para estudantes matriculados no Instituto Anglicano Barão do Rio Branco, e quites com o departamento financeiro.

### **DO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO**

Art 1º. O presente edital destina-se a concessão de bolsas de estudo integrais (100%) e parciais (50%) na forma de gratuidade nas mensalidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I (1º à 5º), Fundamental II (6º ao 9º), Ensino médio e Ensino Técnico.

§ 1º - A manutenção do benefício integral ou parcial, observado o prazo máximo refere-se ao ano letivo para o qual foi concedida a bolsa;

§ 2º - A bolsa de estudos destina-se apenas à cobertura dos encargos e serviços educacionais relativos ao período de concessão do benefício. A bolsa de estudo entrará em vigor a partir da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, ficando, assim, sob responsabilidade do aluno ou de seu responsável financeiro qualquer valor que anteceder essa data;

§ 3º - A quantidade de Bolsas de Estudo integrais (100%) e parciais (50%) será definida em correspondência à disponibilidade financeira da Instituição e o número de solicitantes.

Art 2º. O Processo seletivo de Concessão de Bolsas de Estudo do Instituto Anglicano Barão do Rio Branco para o ano de 2019, é constituído pelos seguintes prazos:

- I. Inscrição: 01/10/2018 a 14/10/2018
- II. Divulgação dos Resultados da Pré-seleção: 16/10/2018
- III. Entrevistas: 17/10/2018 à 23/10/2018
- IV. Divulgação dos resultados da seleção final: 25/10/2018
- V. Assinatura do Termo de Concessão de Bolsas de Estudo: 26/10/2018

### **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 3º - Preenchimento da Ficha de Inscrição via sistema Educacional TOTVS, com login e senha do aluno matriculado.

Art. 4º - Poderão se inscrever, para as Bolsas de Estudo, os alunos matriculados, quites com o departamento financeiro, que apresentem renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de 1 ½ (um e meio) salário – mínimo nacional e patrimônio compatível com a mesma.

### DA PRÉ-SELEÇÃO

Art 5º. As bolsas de estudos serão concedidas em razão do IC (Índice de Classificação) do aluno, disponibilidade financeira da Instituição e o número de solicitantes.

§ 1º. O IC será calculado pela seguinte fórmula:  $IC = RB \times M \times DC \times PD \times IE / GF$

§ 2º Os componentes da fórmula acima têm os seguintes significados e os valores que se lhes seguem, para fins de aplicação na fórmula:

- I. IC = índice de classificação;
- II. RB = renda bruta mensal familiar, em reais, desprezado os centavos e o símbolo da moeda;  
Obs: entende-se como renda bruta mensal familiar: o somatório do valor brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato;
- III. M = moradia, com os coeficientes 1 (própria) e 0,4 (não própria alugada/financiada/outros);
- IV. DC = doença crônica, com os coeficientes 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);
- V. PD = pessoa portadora de deficiência, com o coeficiente 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);
- VI. IE = Instituição de Ensino (IE) paga, com os coeficientes 0,8 (quando, além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda em IE paga); e 1 (quando somente o candidato estuda em IE paga).
- VII. GF = grupo familiar, no número de seus membros, incluindo o candidato. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruem da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó); quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.

§ 3º Em caso de empate de IC, o desempate será determinado de acordo com o 1º critério abaixo. Os demais critérios serão apreciados, consecutivamente, se persistir empate:

- I. Menor renda bruta mensal familiar;
- II. Despesa com doença crônica no grupo familiar;
- III. Despesa com pessoa Portadora de Necessidades Especiais.
- IV. Mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em IE paga;
- V. Residência não própria.

Art. 6º - A comissão de bolsas, divulgará os resultados da sua pré-seleção, na data constante no inciso II do Art 2º, nos murais da escola e no site da mesma, através de relação nominal em ordem alfabética.

§ único. A pré-seleção assegura apenas a expectativa ao direito à bolsa respectiva, condicionando-se à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo.

### **DAS ENTREVISTAS**

Art 7º As entrevistas serão realizadas, no prazo constante no inciso III do Art 2º, para os candidatos pré-aprovados.

Art 8º Os alunos pré-selecionados, bem como seus representantes legais, deverão ficar atentos as datas e horários das entrevistas, sendo caso de eliminação imediata o não comparecimento as entrevistas.

Art 9º Somente os pré-selecionados terão que trazer documentos que comprovem as informações prestadas. (Anexo I)

Art 10º Será desclassificado o aluno pré-selecionado que não apresentar documentos exigidos no Edital ou deixar de comparecer no dia/hora/local da entrevista.

Art 11º A qualquer momento pode ser solicitado visitas domiciliares para averiguar se a renda declarada é compatível com o patrimônio. Esta será feita pela equipe de bolsas acompanhada por uma assistente social.

§ único. Em caso de não aprovação nesta etapa do processo seletivo, de candidato pré-selecionado e classificado de acordo com o caput deste artigo, será chamado, o próximo candidato pré-selecionado, respeitando sempre a ordem de classificação e as quantidades de bolsas ofertadas por etapa de ensino.

### **DA SELEÇÃO FINAL**

Art 12º A comissão de Bolsas divulgará os resultados de sua seleção final, na data constante no Inciso IV do Art 2º nos murais da escola e no site da mesma, através de relação nominal em ordem alfabética.

### **DA APROVAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO**

Art 13º O candidato aprovado em todas as etapas do processo seletivo, que conste na relação nominal da Seleção Final, poderá usufruir da referida bolsa de estudo, no ano de 2019, mediante assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudos no prazo constante no Inciso V do Art. 2º.

Art 14º Os alunos beneficiários de bolsa de estudo, que trata esse edital, ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.

### **DO CANCELAMENTO**

Art 15º A qualquer tempo, se comprovada falsificação de documentos e nas informações prestadas, não dedicação aos estudos, faltas injustificadas, ou inadimplência, o estudante bolsista:

- I. Será desclassificado do Processo Seletivo;
- II. Terá a Bolsa de Estudo cancelada;
- III. Estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de Bolsa de Estudo;

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art 16º. É de inteira reponsabilidade do candidato ou de seus responsáveis, a observância das etapas e dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como, o acompanhamento de eventuais alterações, registradas.

Art 17º. Este Edital entra em vigor nesta data, podendo ser revogado por conveniência administrativa, sem qualquer indenização aos candidatos.

Publique-se.

Erechim - RS, 19 setembro de 2018.

---

Reginaldo José Bolis  
Diretor Instituto Anglicano Barão do Rio Branco

## ANEXO I

### DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

No processo de aferição das informações prestadas, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, **próprios e dos demais membros do grupo familiar**.

#### 1. QUITAÇÃO DE DÉBITO

Solicitar junto a tesouraria da escola, a certidão negativa de débitos.

#### 2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO E DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

- Carteira de Identidade
- CPF
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade.
- Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

#### 2. COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA

- Contas de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).
- Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel.
- Declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF).
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas, correntes ou de poupança.
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

#### 3. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS

I – Comprovante de rendimentos **do estudante e dos integrantes do grupo familiar**, referentes a pessoas físicas e a eventuais pessoas jurídicas vinculadas.

### **3.1 - ASSALARIADOS**

- Três últimos contracheques, no caso de renda fixa.
- Seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão ou hora extra.
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- CTPS registrada e atualizada.
- Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

### **3.2 - ATIVIDADE RURAL**

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.
- Notas fiscais de vendas dos últimos seis meses.

### **3.3 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>
- Extratos bancários dos últimos três meses, quando for o caso.
- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

### **3.4 - AUTÔNOMOS**

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

### **3.5 - PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

- Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao estudante ou a membros do grupo familiar, quando for o caso.
- Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

### ***3.6 - RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS***

- Declaração de IRPF, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.

### **4. COMPROVANTE DE SEPARAÇÃO, DIVÓRCIO OU ÓBITO DOS PAIS**

- Comprovante de separação ou divórcio dos pais ou certidão de óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões.
- Caso a ausência, no grupo familiar, de um dos pais ocorra em função de motivo diverso dos constantes acima, o candidato deve apresentar declaração, sob as penas da lei, de duas pessoas que atestem a situação fática específica, a critério do coordenador do Prouni.

### **5. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

- Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.